



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.717, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.588, de 25 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP nas Escolas Municipais.

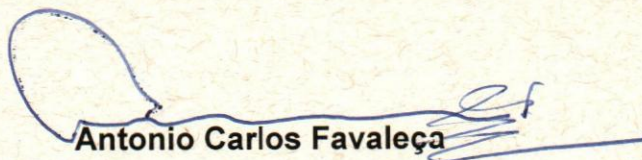
Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.588, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

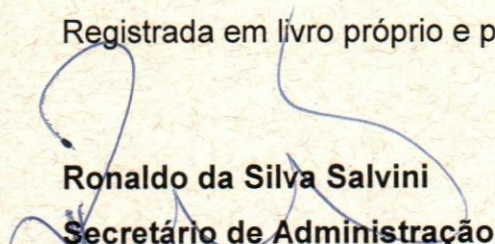
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos dos Decretos nºs. 54.253, de 17 de abril de 2009 e 55.864, de 26 de maio de 2010, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, nas escolas da Rede Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de junho de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração